

## **MINUTA**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.977.827/0001-85**, com sede no SCS Edifício Luiz Carlos Botelho, Quadra 4, bloco A, 6º e 7º andar, CEP: 70.304-000 - Asa Sul CEP: 70.308-200, Brasília/DF, representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO, INTERINA**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Permissionária, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e ID nº \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Termo obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/2021 (00000000), da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 5.730/2016, alterada pela Lei nº 6.532/2020.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Termo tem por objeto a permissão de uso do imóvel situado \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, conforme especifica o Edital nº XX/2021 (00000000) e a Proposta (000000), que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da destinação**

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Chamamento Público, destina-se ao desenvolvimento de atividades voltadas para políticas públicas do desporto e lazer.

### **Cláusula Quinta – do Valor**

5.1 – A Permissionária pagará, mensalmente, a título de preço público, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), recolhido pela \_\_\_\_\_, segundo as condições do Edital.

5.2 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **Cláusula Sexta – Do prazo de vigência**

A Permissão terá vigência de \_\_\_\_meses a contar da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

#### **Cláusula Sétima – Das Garantias**

A título de garantia, a Permissionária prestará \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### **Cláusula Oitava - Das obrigações da Permissionária**

A Permissionária se obriga:

I – apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

II – fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

III – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

VI – submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VII – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VIII – consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;

IX – a estabelecer horário comercial ao bem público, de segunda a sexta-feira, destinando ao local o desenvolvimento de atividades voltadas para políticas públicas do desporto e lazer.

X – a declarar que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou mediante a execução do objeto, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

XI - A Permissionária, quando solicitada, deverá permitir acesso integral dos agentes públicos aos espaços ocupados.

### **Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Permissionária**

9.1 – A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

9.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

9.3 – Fica vedada a transferência da Permissão.

### **Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução**

A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 – A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de \_\_\_ dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Permissionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Combate a Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Proibição do Trabalho Infantil**

Fica proibido a contratação de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Proibição de Conteúdo Discriminatório Contra a Mulher**

Fica proibida conteúdo discriminatório contra a mulher nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Política de Prevenção e Combate às Doenças Associadas à Exposição Solar no Trabalho**

Cumprir o que dispõe a Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Permissionária: